



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**EDITAL DO PREGÃO CFMV Nº 14/2016**

O **Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV**, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 060, de 21 de dezembro de 2015, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, para a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** para a **Aquisição de material de expediente**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DIA: 05/01/2017**

**HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5297/2016**

**CÓDIGO UASG: 389185**

**1 – DO OBJETO E DO VALOR DE REFERÊNCIA**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de expediente para a reposição do estoque do CFMV, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**1.2.** O valor global estimado como referência para contratação é de **R\$ 33.408,46 (trinta e três mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e seis centavos)**.

**1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *comprasgovernamentais.gov.br* e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, **prevalecerão as constantes do edital.**

**2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O procedimento ocorrerá na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**03 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.001-016 (Material de Expediente).

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A participação nesta licitação é **EXCLUSIVA** às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), **pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**4.1.1.** A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts. 42](#) a 49 daquela Lei Complementar.

**4.2.** Poderão participar deste **Pregão Eletrônico** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.2.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão Eletrônico** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se sobre seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.2.2.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3. Não poderão participar desse pregão pessoas:**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 4.3.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 4.3.2.** Em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 4.3.3.** Empresário ou sociedade empresarial suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.3.4.** Que estejam impedidos de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, bem como nos termos dos incisos I, II, e III do art. 12 da Lei nº 8.429/92, e dos artigos 10, 22, III, § 3º e § 8º, IV, da Lei nº 9.605/98;
- 4.3.5.** Que estejam proibidos de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 4.3.6.** Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação junto à própria autoridade que aplicou a pena;
- 4.3.7.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.3.8.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.3.9.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recurso materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.3.10.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.3.11.** Sociedade empresária da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do CFMV.

**4.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da Licitante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**5 – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

**5.1.** O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

**5.1.1.** A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

**5.1.2.** A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

**5.2.** Como condição para participação no certame, as licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

**6 – DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.2.** O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito para fim de habilitação.

**6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da licitante, mediante seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.4.** É responsabilidade exclusiva da licitante o uso da sua senha de acesso e quaisquer transações efetuadas diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.5. A licitante participará da sessão pública na *Internet*, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

**7 – DO ENVIO DA PROPOSTA**

7.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.6. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico Comprasnet.

7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**7.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.**

7.9. Qualquer elemento que possa de maneira clara identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.10. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**7.11.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**7.11.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes **liberadas dos compromissos assumidos**.

## 8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**8.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão Eletrônico**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 9 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**9.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, fazendo o registro, em tempo real, no Sistema Comprasnet.

**9.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances (fase competitiva).

## 10 – DA FASE COMPETITIVA

**10.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**10.1.1.** Cada um dos itens do presente Pregão Eletrônico será objeto de lances em separados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**10.2.** A licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ela ofertado e registrado no sistema.

**10.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**10.4.** Havendo eventual empate entre propostas apresentadas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

**10.4.1.** Se, mesmo assim continuarem empatadas, porque as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat).

**10.4.2.** A licitante que ofertar o menor lance será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

**10.4.3.** Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou, se por casualidade, o lance for o mesmo, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**10.4.4.** Se ainda assim persistir o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

**10.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**10.6.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**10.6.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**10.6.2.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**10.7.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.8.** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão Eletrônico** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**10.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**10.10.** Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## 11 – DA NEGOCIAÇÃO

**11.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**12 – DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá inserir **OBRIGATORIAMENTE no prazo de até 3 (três) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, um arquivo único, contendo a **proposta comercial** e os **documentos de habilitação**, podendo ser enviado também para o e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**12.1.1.** A inclusão do anexo no sistema comprasnet se faz necessária para a maior publicidade e transparência dos atos, **não ficando dispensada a sua inclusão**, mesmo tendo sido enviado para o e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**12.1.2.** Caso a empresa detentora do melhor lance não consiga, por algum motivo justificável, realizar a inclusão da proposta e documentos de habilitação no sistema, o prazo previsto no item **12.1**, poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação apresentada ao Pregoeiro.

**12.1.2.1.** O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br), acompanhado da justificativa apresentada pelo licitante, onde será informado no chat do pregão para ciência de todos os participantes a aceitação ou não do pedido.

**12.2.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no prazo previsto no item **12.1**, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**12.3.** Caso a proposta da empresa detentora do melhor lance seja desclassificada por não atender as especificações do objeto contido neste edital, serão convocadas as empresas subsequentes, que deverão cumprir o prazo acima estipulado.

**13 – DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA O CFMV**

**13.1.** Após a inclusão do(s) arquivo(s) no sistema, o Pregoeiro **poderá** solicitar os documentos (proposta/habilitação) originais ou as cópias autenticadas que deverão ser **entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**13.1.1.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no prazo acima, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**14 – DA HABILITAÇÃO PARCIAL**

**14.1.** A habilitação (parcial) das licitantes será verificada por meio do Sicaf e da documentação complementar especificada no item 15 do edital.

**14.1.1.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**14.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**14.2.1.** SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**14.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**14.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**14.2.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas>.

**14.3.** As consultas previstas nos subitens acima, serão realizadas em nome da empresa licitante, do sócio majoritário e/ou do sócio que exercer a gerência e administração da licitante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**14.4.** Constatada a existência de sanção aplicada a licitante vencedora, o Pregoeiro identificará a sua abrangência e dependendo da sanção aplicada, considerará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**14.4.1.** O posicionamento sobre a abrangência das sanções registradas, seguirá o entendimento majoritário do Tribunal de Contratos da União - TCU.

**15 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO**

**15.1. PROPOSTA COMERCIAL**, que deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

**15.1.1.** A identificação do licitante, tais como: razão social, CNPJ, telefone para contato e endereço completo;

**15.1.2.** O valor final que consagrou o licitante como vencedor do objeto, contendo o valor detalhado de cada item e o valor global da proposta;

**15.1.3.** A descrição detalhada do objeto da licitação;

**15.1.4.** Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

**15.1.5.** Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

**15.1.6.** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**15.2.** Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de proposta constante do Anexo III, deste edital.

**15.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**15.3.1.** Cópia do documento de identidade e cartão de CPF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, de comprovante de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**15.3.2.** No caso de empresário individual: Cópia de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**15.3.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**15.3.4.** No caso de sociedade simples: Cópia da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**15.3.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**15.3.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**15.4.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**15.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**15.5.1.** Regularidade Fiscal Federal e Estadual/Municipal, contidos no SICAF.

**15.5.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**15.5.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**15.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**15.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.6.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**15.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**15.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência,** recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**15.8.1.** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

**15.9.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a fim de que o Sistema gere todas as declarações previstas no item 10 deste edital.

**15.10.** Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**16 – DO RECURSO**

**16.1.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**16.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**16.3.** Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**16.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**16.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.5.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.6.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**16.7.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franquiada a dos autos do **Processo nº 5297/2016**, aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no SIA Trecho 06 - Lotes 130 e 140 - Brasília – DF, em dias úteis, no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

**17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo menor preço à licitante declarada vencedor de cada **ITEM**, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso.

**17.2.** A homologação compete ao Presidente do CFMV.

**17.3.** Quando houver recurso a adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**18 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**18.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão Eletrônico, a licitante vencedora será convocada via Ofício, dentro do **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** do recebimento do expediente, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, seus anexos e nas legislações pertinentes.

**15.1.1** O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**15.1.2.** Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante este CFMV para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja(m) assinada(s) e **devolvidas no prazo de até 3 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**18.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se **a licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

**18.2.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante **vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital;

**18.3.** Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, **poderá ser convocado outra licitante para assinar o contrato**, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

**19 – DO LOCAL E DA ENTREGA DO OBJETO**

**19.1.** O local e as condições da entrega são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, Anexo I.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**20 – DA GARANTIA E DA TROCA**

**20.1.** O prazo de garantia fornecida pelo fabricante para os objetos deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir do Recebimento Definitivo.

**20.2.** Constatado defeito de fabricação, o Contratado fica obrigado a corrigir o defeito ou substituir o objeto em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação que apontar a inconformidade.

**21 – DAS ALTERAÇÕES**

**21.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**21.3.** As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**22 – DO PAGAMENTO**

**22.1** O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

**22.2** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, após recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**22.3.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**22.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização de toda situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**22.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**22.5.1** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**22.6.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **23 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**23.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, Anexo I.

## **24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, a CONTRATADA que:

**24.1.1.** deixar de encaminhar, quando solicitados pelo Pregoeiro (a), proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

**24.1.2.** não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**24.1.3.** apresentar documentação falsa no curso do certame;

**24.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**24.1.5.** cometer fraude fiscal; e/ou

**24.1.6.** fizer declaração falsa;

**24.2.** Para condutas descritas nos itens **24.1.1., 24.1.2. e 24.1.3.**, poderá ser aplicada multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**24.3.** Para as condutas descritas nos itens **24.1.4., 24.1.5. e 24.1.6.**, será aplicada a multa de até 20% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**24.4.** Para os fins do item **24.1.4.**, reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, caput e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**24.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa moratória de:**

**a** - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

**b** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**III - multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V - impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

**VI - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**24.4.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

**24.5.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**24.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**24.7.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**24.7.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**25 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**25.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se restar caracterizado qualquer um dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**25.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, as garantias do contraditório e da ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão recorrida.

**25.3.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

**26 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**26.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**26.2.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da sessão pública.

**26.3.** Acolhida à impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**26.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**26.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e também serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**27.3.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**27.4.** O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

**27.5.** A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**27.6.** A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; ou devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**27.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**27.8.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**27.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

**27.10.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

**27.11.** O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400, ou por meio do e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**27.12.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada vista dos autos do **Processo Administrativo nº 5297/2016**, aos interessados.

**27.13.** Fazem parte integrante deste Edital:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II – VALOR MÉDIO DE MERCADO**
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- ANEXO IV - TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**
- ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

Brasília, 19 de dezembro de 2016.

Michel de Lima  
Pregoeiro do CFMV  
Mat. nº 0449



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de expediente para a reposição do estoque do CFMV, visando atender a demanda anual.

**2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** CFMV tem como Visão, ser reconhecido nacionalmente como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia. Por isso, o fornecimento de material de expediente, de boa qualidade e de forma tempestiva, possibilita a eficiência e a qualidade do serviço prestado por esta Autarquia.

**2.2.** Desta forma, o objeto em questão demonstra-se necessário para essa administração por se tratar de itens necessários as atividades dos servidores e colaboradores para execução de suas atribuições.

**2.3. Justificativa para aquisição do objeto por itens:**

**2.3.1.** Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, optou-se pela divisão deste **certame em ITENS**, respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93, Súmula 247 do TCU e Acórdão do TCU nº 786/2006 e 116/2008, todos do Plenário do TCU e Acórdão nº 166/2008.

**3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** e atendimento a todas as exigências de especificações e a todos os dispositivos legais para contratação com a administração pública.

**4 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Para fins de contratação será exigida a documentação constante do art.27 da Lei nº 8.666/93, a saber:

**4.1.1.** Habilitação jurídica;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);

4.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999);

4.1.4. E outras prevista em edital.

4.2. A documentação supracitada, se for o caso, poderá ser substituída pelas informações constantes do SICAF.

**5 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E VALORES DE REFERÊNCIA**

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES
1	UND	3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, CORPO EM PLASTICO ANATOMICO DE ALTA RESISTÊNCIA.
2	UND	80	BATERIA 9 VOLTS ALCALINA DE LONGA DURAÇÃO (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).
3	CX	2	BOBINA TERMICA 57X40 PARA RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO (CAIXA COM 30 UNIDADES)
4	UND	5	CADERNO ESPIRAL COM CAPA DURA 96 FLS, (DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO 13CM x ALTURA 20 CM)
5	UND	140	CAIXA ARQUIVO MORTO EM PVC VERDE 350X130X245MM
6	UND	450	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, CORPO PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADO COM ORIFÍCIO NA LATERAL, TAMPA ANTIAFIXIANTE NA COR DA TINTA, PONTA DE LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA MÉDIA.
7	UND	80	CARTOLINA 150G 50x66CM, SENDO 20 BRANCAS, 20 AMARELAS, 20 VERDES E 20 AZUIS.
8	UND	500	SACO EM VELUDO GROSSO COM FECHAMENTO EM CORDÃO, COR VERDE MUSGO, MEDIDAS ENTRE 5 E 7CM X 8 E 10CM.
9	UND	10	ESTILETE, TIPO LÂMINA RETRÁTIL, ESPESSURA LAMINA 18MM, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, COMPRIMENTO ENTRE 12CM E 15CM.
10	FL	15.000	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, FORMATO CARTA 70MM x 33MM, OU FORMATO A4 31MM X 63,5MM, AMBAS COM 27 ETIQUETAS POR FOLHA, TRES COLUNAS, 9 LINHAS, PARA IMPRESSORAS INK JET/LASER.
11	UND	10	EXTRATOR PARA GRAMPO METAL CROMADO TIPO ESPÁTULA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12	UND	10	GRAMPEADOR, MATERIAL FERRO, TIPO MESA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 FOLHAS, APLICAÇÃO FOLHAS, TAMANHO GRAMPO 26/6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFORÇADO, TAMANHO MÍNIMO 18CM E MÁXIMO 22 CM.
13	UND	2	KIT PHOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA LEXMARK E240 - MODELO 12A8302 (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.
14	RESMA	300	PAPEL SULFITE BRANCO COM 500 FOLHAS FORMATO A4(210MM X 297MM), GRAMATURA 75G/M <sup>2</sup> .
15	UND	40	PASTA EM "L" PLÁSTICA INCOLOR 0,15MM A4
16	UND	10	PEN DRIVE 32 GB. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.
17	UND	5	PILHA ALCALINA A23. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.
18	UND	60	PINCEL MARCA TEXTO, PLÁSTICO, NA COR AMARELA, COM PONTA CHANFRADA, PARA TRAÇOS DE 1 A 4MM, EM TINTA FLUORESCENTE.
19	UND	10	TESOURA 21CM INOX CABO PLASTICO PRETO.
20	UND	12	TONER PARA IMPRESSORA HP 1005 PRETO LASERJET – CB435A (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.
21	UND	16	TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E240 - 24018SL - PARA 2.500 PÁGINAS, TIPO CARTUCHO ORIGINAL. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.
22	UND	3	TONER PRETO PARA IMPRESSORA/COPIADORA KONICA MINOLTA - MODELO BH 920 - COM VIDA ÚTIL DE 66.000 CÓPIAS (ORIGINAL).

## 6 – DO FORNECIMENTO DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

**6.1.** Os materiais de expediente solicitados deverão ser entregues no estoque da unidade solicitante na sua totalidade.

**6.2.** O prazo de entrega deverá ser, no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do instrumento de ordem de entrega do material.

**6.3.** Deverão ser entregues materiais de expediente de fabricação recente, em cujas embalagens constem às datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados serão conferidos pelo Estoque do Contratante.

**6.4.** Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto (item) será recebido da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**6.4.1. Provisoriamente**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas.

**6.4.1.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

**6.4.2. Definitivamente**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pelo CFMV, após a verificação das conformidades e as especificações constantes neste termo de referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**6.4.2.1.** Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

**6.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.6.** O local de entrega dos objetos será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF.

## 7 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**7.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas definidas no edital.

**7.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverão ser atendidas prontamente.

**7.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**7.4.** Deverão ser entregues materiais de expediente de fabricação recente, em cujas embalagens constem às datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados serão conferidos pelo Estoque do Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## 8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**8.1.** Disponibilizar servidor(es) para recebimento do Objeto e efetuar o pagamento no prazo e forma descritos no contrato.

**8.2.** Atestar na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) a efetiva execução do Objeto e o seu recebimento, nos termos dos art.73 e 74, III, Lei nº 8.666/93.

## 9 – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DO ORÇAMENTO

**9.1.** O valor total estimado para aquisição dos objetos relacionados, é de **R\$ 31.376,14 (trinta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e quatorze centavos)**, conforme o detalhamento previsto no levantamento de custos, anexo II.

**9.1.1.** O valor estimado servirá tão-somente como subsídio aos licitantes para formulação das propostas.

## 10 – DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito bancário, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, em conta até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

**10.2.** Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

## 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

**I - advertência;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**II - multa moratória de:**

**a** - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 5º (quinto) dia;

**b** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

**III - Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 10 (dez) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

**V - impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

**VI - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**11.2.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

**11.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**11.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**11.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**11.5.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.001-016 (Material de Expediente).

## 13 – DA VIGÊNCIA

**13.1.** O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura.

Brasília, 26 de setembro de 2016.

Líder da Área de Gestão Administrativa  
Lourdes do Carmo Braga

Área de Gestão Administrativa  
Renato Magalhães da Costa Reis





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO II – VALOR MÉDIO DE MERCADO

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	UND	3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, CORPO EM PLÁSTICO ANATOMICO DE ALTA RESISTÊNCIA.	R\$ 11,96	R\$ 35,87
2	UND	80	BATERIA 9 VOLTS ALCALINA DE LONGA DURAÇÃO (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	R\$ 22,08	R\$ 1.766,40
3	CX	2	BOBINA TERMICA 57X40 PARA RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO (CAIXA COM 30 UNIDADES)	R\$ 119,40	R\$ 238,80
4	UND	5	CADERNO ESPIRAL COM CAPA DURA 96 FLS, (DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO 13CM x ALTURA 20 CM)	R\$ 15,80	R\$ 78,99
5	UND	140	CAIXA ARQUIVO MORTO EM PVC VERDE 350X130X245MM	R\$ 4,98	R\$ 697,20
6	UND	450	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, CORPO PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADO COM ORIFÍCIO NA LATERAL, TAMPA ANTIASFIXIANTE NA COR DA TINTA, PONTA DE LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA MÉDIA.	R\$ 1,16	R\$ 522,00
7	UND	80	CARTOLINA 150G 50x66CM, SENDO 20 BRANCAS, 20 AMARELAS, 20 VERDES E 20 AZUIS.	R\$ 0,65	R\$ 51,65
8	UND	500	SACO EM VELUDO GROSSO COM FECHAMENTO EM CORDÃO, COR VERDE MUSGO, MEDIDAS ENTRE 5 E 7CM X 8 E 10CM.	R\$ 0,55	R\$ 276,67
9	UND	10	ESTILETE, TIPO LÂMINA RETRÁTIL, ESPESSURA LAMINA 18MM, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, COMPRIMENTO ENTRE 12CM E 15CM.	R\$ 4,81	R\$ 48,12
10	FL	15.000	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, FORMATO CARTA 70MM x 33MM, OU FORMATO A4 31MM X 63,5MM, AMBAS COM 27 ETIQUETAS POR FOLHA, TRES COLUNAS, 9 LINHAS, PARA IMPRESSORAS INK JET/LASER.	R\$ 0,50	R\$ 7.444,50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11	UND	10	EXTRATOR PARA GRAMPO METAL CROMADO TIPO ESPÁTULA	R\$ 2,27	R\$ 22,70
12	UND	10	GRAMPEADOR, MATERIAL FERRO, TIPO MESA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 FOLHAS, APLICAÇÃO FOLHAS, TAMANHO GRAMPO 26/6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFORÇADO, TAMANHO MÍNIMO 18CM E MÁXIMO 22 CM.	R\$ 76,05	R\$ 760,48
13	UND	2	KIT PHOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA LEXMARK E240 - MODELO 12A8302 (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	R\$ 111,66	R\$ 223,31
14	RESMA	300	PAPEL SULFITE BRANCO COM 500 FOLHAS FORMATO A4(210MM X 297MM), GRAMATURA 75G/M².	R\$ 20,08	R\$ 6.024,60
15	UND	40	PASTA EM "L" PLÁSTICA INCOLOR 0,15MM A4	R\$ 0,69	R\$ 27,60
16	UND	10	PEN DRIVE 32 GB. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	R\$ 40,19	R\$ 401,93
17	UND	5	PILHA ALCALINA A23. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	R\$ 4,32	R\$ 21,60
18	UND	60	PINCEL MARCA TEXTO, PLÁSTICO, NA COR AMARELA, COM PONTA CHANFRADA, PARA TRAÇOS DE 1 A 4MM, EM TINTA FLUORESCENTE.	R\$ 2,49	R\$ 149,52
19	UND	10	TESOURA 21CM INOX CABO PLASTICO PRETO.	R\$ 8,02	R\$ 80,24
20	UND	12	TONER PARA IMPRESSORA HP 1005 PRETO LASERJET – CB435A (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	R\$ 333,46	R\$ 4.001,47
21	UND	16	TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E240 - 24018SL - PARA 2.500 PÁGINAS, TIPO CARTUCHO ORIGINAL. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	R\$ 373,10	R\$ 5.969,54
22	UND	3	TONER PRETO PARA IMPRESSORA/COPIADORA KONICA MINOLTA - MODELO BH 920 - COM VIDA ÚTIL DE 66.000 CÓPIAS (ORIGINAL).	R\$ 1.521,76	R\$ 4.565,27
<b>CUSTO TOTAL MÉDIO</b>					<b>R\$ 33.408,46</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(papel personalizado da empresa)

**Ao: Conselho Federal de Medicina Veterinária**

**A/C: Sr. Pregoeiro**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5297/2016**

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimento de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para atender às necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária, pelo preço total global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nos termos do Edital e conforme abaixo:

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, CORPO EM PLASTICO ANATOMICO DE ALTA RESISTÊNCIA.	R\$ --	R\$ --
2	UND	80	BATERIA 9 VOLTS ALCALINA DE LONGA DURAÇÃO (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	R\$ --	R\$ --
3	CX	2	BOBINA TERMICA 57X40 PARA RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO (CAIXA COM 30 UNIDADES)	R\$ --	R\$ --
4	UND	5	CADERNO ESPIRAL COM CAPA DURA 96 FLS, (DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO 13CM x ALTURA 20 CM)	R\$ --	R\$ --
5	UND	140	CAIXA ARQUIVO MORTO EM PVC VERDE 350X130X245MM	R\$ --	R\$ --
6	UND	450	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, CORPO PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADO COM ORIFÍCIO NA LATERAL, TAMPA ANTIFIXANTE NA COR DA TINTA, PONTA DE LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA MÉDIA.	R\$ --	R\$ --
7	UND	80	CARTOLINA 150G 50x66CM, SENDO 20 BRANCAS, 20 AMARELAS, 20 VERDES E 20 AZUIS.	R\$ --	R\$ --





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8	UND	500	SACO EM VELUDO GROSSO COM FECHAMENTO EM CORDÃO, COR VERDE MUSGO, MEDIDAS ENTRE 5 E 7CM X 8 E 10CM.	R\$ --	R\$ --
9	UND	10	ESTILETE, TIPO LÂMINA RETRÁTIL, ESPESSURA LAMINA 18MM, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, COMPRIMENTO ENTRE 12CM E 15CM.	R\$ --	R\$ --
10	FL	15.000	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, FORMATO CARTA 70MM x 33MM, OU FORMATO A4 31MM X 63,5MM, AMBAS COM 27 ETIQUETAS POR FOLHA, TRES COLUNAS, 9 LINHAS, PARA IMPRESSORAS INK JET/LASER.	R\$ --	R\$ --
11	UND	10	EXTRATOR PARA GRAMPO METAL CROMADO TIPO ESPÁTULA	R\$ --	R\$ --
12	UND	10	GRAMPEADOR, MATERIAL FERRO, TIPO MESA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 FOLHAS, APLICAÇÃO FOLHAS, TAMANHO GRAMPO 26/6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFORÇADO, TAMANHO MÍNIMO 18CM E MÁXIMO 22 CM.	R\$ --	R\$ --
13	UND	2	KIT PHOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA LEXMARK E240 - MODELO 12A8302 (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	R\$ --	R\$ --
14	RESM A	300	PAPEL SULFITE BRANCO COM 500 FOLHAS FORMATO A4(210MM X 297MM), GRAMATURA 75G/M <sup>2</sup> .	R\$ --	R\$ --
15	UND	40	PASTA EM "L" PLÁSTICA INCOLOR 0,15MM A4	R\$ --	R\$ --
16	UND	10	PEN DRIVE 32 GB. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	R\$ --	R\$ --
17	UND	5	PILHA ALCALINA A23. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	R\$ --	R\$ --
18	UND	60	PINCEL MARCA TEXTO, PLÁSTICO, NA COR AMARELA, COM PONTA CHANFRADA, PARA TRAÇOS DE 1 A 4MM, EM TINTA FLUORESCENTE.	R\$ --	R\$ --
19	UND	10	TESOURA 21CM INOX CABO PLASTICO PRETO.	R\$ --	R\$ --
20	UND	12	TONER PARA IMPRESSORA HP 1005 PRETO LASERJET – CB435A (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	R\$ --	R\$ --



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

21	UND	16	TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E240 - 24018SL - PARA 2.500 PÁGINAS, TIPO CARTUCHO ORIGINAL. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	R\$ --	R\$ --
22	UND	3	TONER PRETO PARA IMPRESSORA/COPIADORA KONICA MINOLTA - MODELO BH 920 - COM VIDA ÚTIL DE 66.000 CÓPIAS (ORIGINAL).	R\$ --	R\$ --
<b>CUSTO TOTAL</b>					<b>R\$ ---</b>

Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, objeto do Pregão Eletrônico em referência, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, FRETE, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

<b>DADOS DA EMPRESA</b>		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Tel/Fax:		
Banco:	Agência:	C/C:

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</b>		
Nome:		
Endereço:		
CEP:		
Cidade:	UF:	
CPF:	Cargo/Função:	
RG:	Órgão Expedidor:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Data xxxxxxxxxxxx

Assinatura do representante legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO IV - TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, que o bem relacionados no instrumento de **Contrato nº \_\_\_\_\_/2016** está sendo recebido na data de hoje pelo CFMV.

Desta forma, o objeto é recebido **provisoriamente** e ficará sujeito a avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Termo de Referência.

Assim sendo, o recebimento definitivo deste objeto, ocorrerá em **até 05 dias úteis**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Comissão Permanente de Recebimento de  
Materiais

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, que foram recebidos de forma definitiva pelo CFMV o objeto relacionado(s) no **Contrato CFMV nº \_\_\_\_\_/2016**.

Assim, pelo fiel cumprimento e perfeita execução do objeto previsto no **Processo Administrativo nº 5297/2016**, emitimos o presente termo, que será submetido à área demandante do objeto para o atesto da nota fiscal nº \_\_\_\_\_, para a realização do seu pagamento no prazo previsto no instrumento supracitado.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

\_\_\_\_\_  
Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV

\_\_\_\_\_  
Área Solicitante do Objeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA  
“FORNECIMENTO DE MATERIAL DE  
EXPEDIENTE” QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL  
DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV  
E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**,  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº  
00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e  
140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE  
ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº  
088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa  
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade  
de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu  
Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, -----(estado  
civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da  
cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com  
a procuração/contrato social contidos nas folhas ----- do **Processo nº 5297/2016**,  
doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram,  
por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela  
Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº  
8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este  
**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**,  
mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, que se  
regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei  
Complementar nº 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei nº  
8.666/1993, e no que couber, as Instruções Normativas nºs 02/2008 da Secretaria de  
Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, e pelas seguintes cláusulas e  
condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**1.2.** Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão Eletrônico CFMV nº xx/2016 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico CFMV nº xx/2016 (fls. --- a --- do Processo Administrativo nº 5297/2016); e
- c) Outros documentos relevantes as instrução do processo.

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**3.2.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa – AGEAD – ou por outro representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

**3.3.** O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

**3.4.** A atestação de conformidade do serviço executado caberá a gerente de projeto ou por outro representante designado.

**3.5.** Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

**3.6.** O fiscal da CONTRATANTE se reportará diretamente ao preposto da CONTRATADA.

**3.7.** O fiscal e toda pessoa pelo mesmo autorizada terá livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados os serviços relativos ao objeto, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**3.8.** O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

**3.9.** A fiscalização exercida pelo CFMV não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, CORPO EM PLASTICO ANATOMICO DE ALTA RESISTÊNCIA.	R\$ --	R\$ --
2	UND	80	BATERIA 9 VOLTS ALCALINA DE LONGA DURAÇÃO (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO).	R\$ --	R\$ --
3	CX	2	BOBINA TERMICA 57X40 PARA RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO (CAIXA COM 30 UNIDADES)	R\$ --	R\$ --
4	UND	5	CADERNO ESPIRAL COM CAPA DURA 96 FLS, (DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO 13CM x ALTURA 20 CM)	R\$ --	R\$ --
5	UND	140	CAIXA ARQUIVO MORTO EM PVC VERDE 350X130X245MM	R\$ --	R\$ --
6	UND	450	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, CORPO PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADO COM ORIFÍCIO NA LATERAL, TAMPAS ANTIASFIXIANTE NA COR DA TINTA, PONTA DE LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA MÉDIA.	R\$ --	R\$ --
7	UND	80	CARTOLINA 150G 50x66CM, SENDO 20 BRANCAS, 20 AMARELAS, 20 VERDES E 20 AZUIS.	R\$ --	R\$ --
8	UND	500	SACO EM VELUDO GROSSO COM FECHAMENTO EM CORDÃO, COR VERDE MUSGO, MEDIDAS ENTRE 5 E 7CM X 8 E 10CM.	R\$ --	R\$ --
9	UND	10	ESTILETE, TIPO LÂMINA RETRÁTIL, ESPESSURA LAMINA 18MM, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, COMPRIMENTO ENTRE 12CM E 15CM.	R\$ --	R\$ --



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10	FL	15.000	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, FORMATO CARTA 70MM x 33MM, OU FORMATO A4 31MM X 63,5MM, AMBAS COM 27 ETIQUETAS POR FOLHA, TRES COLUNAS, 9 LINHAS, PARA IMPRESSORAS INK JET/LASER.	R\$ --	R\$ --
11	UND	10	EXTRATOR PARA GRAMPO METAL CROMADO TIPO ESPÁTULA	R\$ --	R\$ --
12	UND	10	GRAMPEADOR, MATERIAL FERRO, TIPO MESA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 FOLHAS, APLICAÇÃO FOLHAS, TAMANHO GRAMPO 26/6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFORÇADO, TAMANHO MÍNIMO 18CM E MÁXIMO 22 CM.	R\$ --	R\$ --
13	UND	2	KIT PHOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA LEXMARK E240 - MODELO 12A8302 (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	R\$ --	R\$ --
14	RESMA	300	PAPEL SULFITE BRANCO COM 500 FOLHAS FORMATO A4(210MM X 297MM), GRAMATURA 75G/M².	R\$ --	R\$ --
15	UND	40	PASTA EM "L" PLÁSTICA INCOLOR 0,15MM A4	R\$ --	R\$ --
16	UND	10	PEN DRIVE 32 GB. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	R\$ --	R\$ --
17	UND	5	PILHA ALCALINA A23. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	R\$ --	R\$ --
18	UND	60	PINCEL MARCA TEXTO, PLÁSTICO, NA COR AMARELA, COM PONTA CHANFRADA, PARA TRAÇOS DE 1 A 4MM, EM TINTA FLUORESCENTE.	R\$ --	R\$ --
19	UND	10	TESOURA 21CM INOX CABO PLASTICO PRETO.	R\$ --	R\$ --
20	UND	12	TONER PARA IMPRESSORA HP 1005 PRETO LASERJET – CB435A (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	R\$ --	R\$ --
21	UND	16	TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E240 - 24018SL - PARA 2.500 PÁGINAS, TIPO CARTUCHO ORIGINAL. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	R\$ --	R\$ --
22	UND	3	TONER PRETO PARA IMPRESSORA/COPIADORA KONICA MINOLTA - MODELO BH 920 - COM VIDA ÚTIL DE 66.000 CÓPIAS (ORIGINAL).	R\$ --	R\$ --
<b>CUSTO TOTAL</b>					<b>R\$ ---</b>

**4.2** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, após recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**4.3.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização de toda situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.5.1** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.6.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### CLÁUSULA V – DAS ALTERAÇÕES

**5.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.3.** As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. Das obrigações da CONTRATADA:**

**6.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CFMV, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**6.1.2.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas definidas no edital.

**6.1.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverão ser atendidas prontamente.

**6.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**6.1.5.** Deverão ser entregues materiais de expediente de fabricação recente, em cujas embalagens constem às datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados serão conferidos pelo Estoque do Contratante.

**6.1.6.** Os materiais de expediente solicitados deverão ser entregues no estoque da unidade solicitante na sua totalidade.

**6.1.7.** O prazo de entrega deverá ser, no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do instrumento de ordem de entrega do material.

**6.1.8.** Deverão ser entregues materiais de expediente de fabricação recente, em cujas embalagens constem às datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados serão conferidos pelo Estoque do Contratante.

**6.1.9.** Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto (item) será recebido da seguinte forma:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**6.1.9.1. Provisoriamente**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas.

**6.1.9.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

**6.1.9.2. Definitivamente**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pelo CFMV, após a verificação das conformidades e as especificações constantes neste termo de referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**6.1.10.** Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

**6.1.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.1.12.** O local de entrega dos objetos será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF.

**6.1.13.** É vedado à CONTRATADA:

- I - Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;
- II - Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;
- III - Subcontratar o objeto.

**6.2. Das obrigações da Contratante:**

**6.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 6.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.2.3.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 6.2.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.2.5.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA que sejam relevantes para o fornecimento do Objeto deste Termo de Referência.
- 6.2.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.7.** Rejeitar todo e qualquer material ou serviço que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição.
- 6.2.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.2.9.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**I - advertência;**

**II - multa moratória de:**

**a** - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

**b** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

**III - multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V - impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

**VI - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

**7.3.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**7.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**7.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**7.4.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se restar caracterizado qualquer um dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, as garantias do contraditório e da ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão recorrida.

**8.3.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas no Empenho nº ---, sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.016 – Material de Expediente, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XI – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de ----- de 2017.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CI/CPF:

2. \_\_\_\_\_

CI/CPF:



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR